

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 0035/2020**

Aprova a alteração no Regimento Interno da Faculdade do Gama da Universidade de Brasília – FGA/UnB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 473ª reunião, realizada em 2/10/2020, e considerando o constante no Processo nº 23106.015886/2018-41,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar as alterações feitas no Regimento Interno da Faculdade do Gama da Universidade de Brasília – FGA/UnB.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Márcia Abrahão Moura  
Reitora

**ANEXO I À RESOLUÇÃO DO CONSUNI Nº 0035/2020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020  
REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DO GAMA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FGA/UnB****TÍTULO I – DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art. 1º A Faculdade do Gama (FGA) é uma Unidade Acadêmica da Universidade de Brasília regida pelo Estatuto da UnB, pelo Regimento Geral da UnB, por este Regimento Interno e pelas demais disposições regulamentares aplicáveis.

§ 1º São objetivos da Faculdade do Gama (FGA):

- a) a excelência do ensino, da pesquisa e da extensão em seus cursos;
- b) a promoção e a divulgação de estudos desenvolvidos na FGA;
- c) a formação e o aprimoramento dos cursos de graduação e pós-graduação; e
- d) a promoção da integração entre os cursos ministrados na FGA e demais saberes científicos, sociais e culturais.

§ 2º Para alcançar seus objetivos, a FGA poderá, dentre outras atividades:

- a) promover cursos de graduação e de pós-graduação, seminários, simpósios, conferências, congressos, mesas redondas e painéis, grupos de pesquisa e de trabalho, encontros, cursos de extensão,

de educação continuada e de especialização nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância;

b) publicar trabalhos e estudos em veículos próprios ou de terceiros para o fim da viabilização dos demais objetivos da FGA;

c) promover e incentivar o aperfeiçoamento científico e profissional do corpo docente, discente e técnico-administrativo;

d) desenvolver e produzir pesquisas, consultorias e propriedade intelectual, bem como participar de contratos, convênios e parcerias que julgar relevantes para o incremento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

e) coligar-se a outros órgãos ou entidades vinculadas à UnB ou a outras instituições que compartilhem dos objetivos da FGA;

f) fomentar e organizar grupos, núcleos e laboratórios de pesquisa avançada nas suas áreas de conhecimento;

g) fomentar Centros de Pesquisa avançada na sua área de competência ao Conselho Universitário da UnB; e

h) engajar-se em projetos interdisciplinares, transdisciplinares e multidisciplinares.

## TÍTULO II – DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 2º Os Cursos de Graduação e os Programas de Pós-Graduação, assim como as demais atividades acadêmicas mantidas pela FGA, proverão os meios para garantia da indissociabilidade entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º A extensão objetiva intensificar as relações transformadoras entre a FGA e a sociedade, por meio de um processo educativo, cultural e científico.

Parágrafo único. Para o alcance do objetivo previsto no *caput*, as atividades de extensão poderão adotar a forma de coordenação, execução, orientação ou auxílio em programas, projetos, cursos, eventos, atendimentos, consultas, realização de estudos, prestação de serviços, bem como a participação em iniciativas relativas ao conhecimento e prática dos cursos ministrados pela FGA para o público interno ou externo à Universidade de Brasília.

Art. 4º Quanto à finalidade específica a que se destinam, as atividades de extensão abrangem, entre outras, as atividades comunitárias e as atividades de desenvolvimento dos setores público e privado.

§ 1º São características essenciais às atividades comunitárias:

a) desenvolvimento de programas de cunho social;

b) contribuição para a consciência de responsabilidade social da Comunidade da FGA; e

c) relevância da atividade de extensão para o contexto de formação do aluno.

§ 2º São características essenciais às atividades de desenvolvimento dos setores público e privado:

a) relevância da atividade de extensão para a pesquisa avançada nas áreas de conhecimento da FGA;

b) abertura de espaços institucionais em direção à diversificação de horizontes da formação dos cursos ministrados pelo FGA; e

c) aprimoramento das práticas de engenharia e ciências em entidades ou órgãos que exerçam atividade de interesse da academia.

Art. 5º As propostas de atividades de extensão da FGA serão relatadas pelos Colegiados das Áreas ou dos Centros, de acordo com a lotação do Coordenador da atividade, e submetidos ao Coordenador de Extensão.

Parágrafo único. Caso a atividade proposta envolva anuência oficial da Universidade de Brasília, deverá ser apreciada pelo Conselho da FGA.

Art. 6º O planejamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão deverá perseguir os critérios de eficiência e de eficácia.

Parágrafo único. A eficiência e a eficácia das ações de ensino, pesquisa e extensão serão aferidas em consonância com as finalidades enumeradas no art. 1º, § 1º, deste Regimento Interno.

### **TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DA FGA**

#### **Capítulo I – Da Unidade Acadêmica**

##### **Seção I – Da Direção**

Art. 7º Compõem a Direção da Faculdade do Gama (FGA):

I. o Diretor da FGA;

II. o Vice-Diretor da FGA;

III. o Serviço de Apoio à Direção; e

IV. os Coordenadores de Laboratórios e de Núcleos.

Art. 8º A gestão da Faculdade será exercida por meio de atos praticados pela Direção, que estabelecerá as regras de funcionamento da FGA, observados o Estatuto da UnB, o seu Regimento Geral e o Regimento Interno da FGA.

Parágrafo único. Os atos praticados pela Direção deverão ser submetidos à aprovação do Conselho da FGA.

Art. 9º O Diretor e o Vice-Diretor da FGA serão eleitos junto à Comunidade da FGA, em processo conduzido pela Comissão Eleitoral da FGA, para um mandato de 4 (quatro) anos, por meio de ponderação entre os diferentes segmentos que o compõe, na proporção de 70% para os docentes, 15% para os discentes e 15% para os servidores técnico-administrativos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período.

§ 1º Nas faltas ou nos impedimentos do Diretor, a Direção é exercida pelo Vice-Diretor.

§ 2º Nas faltas ou nos impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a Direção é exercida pelo membro do Conselho da FGA mais antigo no exercício do magistério na Universidade de Brasília.

Art. 10. São atribuições do Diretor da FGA:

I. representar a FGA no Conselho Universitário (Consuni);

II. representar a FGA no Conselho de Administração (CAD), na Câmara de Administração e Finanças (CAF) e na Câmara de Planejamento e Orçamento (CPO);

III. representar a FGA em solenidades internas, externas e onde mais se fizer necessário;

IV. elaborar e apresentar relatório anual de atividades, no primeiro trimestre do ano seguinte;

V. representar, superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento da FGA;

VI. promover a articulação das atividades dos órgãos integrantes da FGA;

VII. convocar e presidir as reuniões do Conselho da FGA;

VIII. coordenar o funcionamento da FGA;

IX. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho da FGA, bem como os atos e decisões de órgãos e autoridades a que se subordina;

X. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UnB, do Regimento Interno da FGA e, no que couber, dos demais regimentos da Universidade;

XI. adotar, em situações de reconhecida urgência e/ou excepcionalidade, medidas de competência do Conselho da FGA, submetendo necessariamente seus atos à ratificação desse, na reunião subsequente;

XII. exercer voto de qualidade nas deliberações do Conselho da FGA;

XIII. ser o responsável por gerir os recursos financeiros da FGA;

XIV. assinar a correspondência oficial da FGA;

XV. assinar convênios, contratos, acordos, prestações de serviços e demais documentos de interesse da FGA;

XVI. requisitar a qualquer comissão da FGA informações ou relatórios que o habilitem a exercer a supervisão anual de atividades, no primeiro trimestre do ano subsequente;

XVII. criar e extinguir comissões auxiliares;

XVIII. coordenar a elaboração da proposta de Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da FGA, mediante processo participativo junto às áreas da FGA;

XIX. encaminhar à aprovação do Conselho da FGA o Plano de Desenvolvimento Institucional;

XX. elaborar as prestações de contas parciais e anuais e submetê-las ao Conselho da FGA e às demais autoridades universitárias;

XXI. fazer a gestão do pessoal lotado da FGA, de acordo com as normas pertinentes;

XXII. coordenar a avaliação anual da gestão e desempenho de servidores lotados na FGA;

XXIII. gerir os recursos aprovados no orçamento do programa interno institucional para o FGA, nos termos estabelecidos pelas normas da UnB;

XXIV. subsidiar o processo de autoavaliação institucional;

XXV. ordenar as despesas realizadas no âmbito da FGA; e

XXVI. designar e exonerar os cargos não-eletivos que compõe a Direção da FGA.

Parágrafo único. Os cargos do Serviço de Apoio à Direção da FGA são de livre designação do Diretor da FGA.

Art. 11. São atribuições do Vice-Diretor da FGA:

I. substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos;

II. representar o Conselho da FGA no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

III. representar a FGA na Câmara de Gestão de Pessoas (CGP);

IV. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Graduação e Extensão (CGE);

V. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho da FGA, bem como os atos e as decisões de órgãos e autoridades a que se subordina;

VI. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UnB, do Regimento Interno da FGA e, no que couber, dos demais regimentos da Universidade;

VII. administrar a gestão do pessoal lotado na FGA;

VIII. coordenar os trabalhos de comissões especiais que lhe forem determinadas pelo Diretor;

IX. coordenar a coleta de informações necessárias para a elaboração de relatório anual de atividades; e

X. exercer voto de qualidade nas deliberações do Colegiado de Graduação e Extensão.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Diretor exercer as atribuições definidas no Regimento Interno da FGA e nos Atos de delegação baixados pelo Diretor da FGA, conforme estabelecido no art. 29 do Regimento Geral da UnB.

Art. 12. São atribuições do Coordenador Acadêmico:

I. coordenar e delegar atribuições nas questões de sua competência para a implementação de atividades acadêmicas dos respectivos Cursos de Graduação;

II. articular, com o Decanato de Ensino de Graduação e seus órgãos de apoio, a explicitação e implantação de uma política de ensino de graduação;

III. articular, com os Coordenadores de Áreas de Graduação, o tratamento das questões acadêmicas necessárias ao cumprimento de suas funções;

IV. articular, com os representantes nos colegiados das Áreas de Graduação, as questões acadêmicas de sua responsabilidade;

V. articular, com os Coordenadores de Área de Graduação, a oferta de disciplinas obrigatórias e/ou optativas dos currículos de sua responsabilidade;

VI. articular, com os Coordenadores de Área de Graduação, a integração e o desenvolvimento de uma política de ensino e das ações a ela relacionadas;

VII. articular, com o Diretório Acadêmico da FGA, o tratamento das questões relativas à comunidade discente e promover, junto a essa, a divulgação das informações relevantes ao âmbito acadêmico;

VIII. submeter aos colegiados competentes os assuntos relativos à Coordenação Acadêmica;

IX. analisar e divulgar a demanda por vagas dos cursos de graduação da FGA;

X. coordenar o planejamento da oferta de disciplinas, intra e inter-Áreas, compatibilizando-as à demanda;

XI. orientar e efetivar o processo de matrícula dos discentes de Cursos de Graduação, e/ou estudar e coordenar formas alternativas para fazê-lo;

XII. assessorar os professores designados na apreciação de processos de aproveitamento de estudos;

XIII. estimular a interação de professores e apoiar as atividades intra e interdisciplinares;

XIV. estimular, manter registro e encaminhar aos órgãos de apoio competentes do Decanato de Ensino de Graduação (DEG), as experiências de ensino inovadoras desenvolvidas pelos docentes;

XV. estimular a monitoria como parte do processo de formação do aluno;

XVI. estimular programas de bolsas de estudos;

XVII. divulgar, no âmbito das Áreas, a legislação e as informações necessárias ao exercício da orientação acadêmica;

XVIII. encaminhar às instâncias competentes questões relativas aos problemas de ensino e aprendizagem;

XIX. orientar o aluno nas questões acadêmicas;

XX. cumprir as deliberações do Colegiado de Graduação e Extensão da FGA; e

XXI. apoiar a elaboração de relatório anual de atividades pelos Coordenadores de Área de Graduação, no primeiro trimestre do ano seguinte.

Parágrafo único. O Coordenador Acadêmico será eleito pelo Colegiado de Graduação e Extensão da FGA para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período.

Art. 13. São atribuições do Coordenador de Extensão:

- I. representar as atividades de extensão no Conselho da FGA;
- II. representar as atividades de extensão no Colegiado de Graduação da FGA;
- III. presidir e representar o Colegiado de Extensão da FGA;
- IV. cumprir as deliberações do Colegiado de Graduação e do Colegiado de Extensão da FGA;
- V. coordenar a preparação das atividades de extensão para cada período letivo;
- VI. coordenar o planejamento, incentivar, supervisionar e encaminhar ao Decanato de Extensão (DEX) as propostas de atividades de extensão da FGA;
- VII. promover a divulgação dos programas, projetos, cursos de extensão e outras atividades de extensão;
- VIII. elaborar e apresentar relatório anual de atividades, no primeiro trimestre do ano seguinte;
- IX. supervisionar o andamento dos programas, projetos e prestação de serviços de extensão;
- X. orientar, no âmbito da FGA, procedimentos a serem observados no encaminhamento das propostas de atividades de extensão;
- XI. articular-se junto à Direção da FGA, buscando o cumprimento do calendário proposto pelo Decanato de Extensão para a elaboração de Propostas de Extensão, dada a necessidade de previsão orçamentária semestral;
- XII. articular-se com as organizações docentes, discentes e técnico-administrativas, a fim de propiciar a participação dessas nas atividades de Extensão;
- XIII. emitir pareceres sobre assuntos de extensão, quando solicitado pela Câmara de Extensão (CEX); e
- XIV. receber e encaminhar ao Decanato de Extensão os relatórios dos responsáveis pelas diversas atividades de extensão oferecidas na FGA.

Parágrafo único. O Coordenador de Extensão será eleito pelo Colegiado de Graduação da FGA para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período.

Art. 14. As atribuições do Serviço de Apoio à Direção da FGA são definidas pelo Conselho da FGA, respeitadas as disposições vigentes da Administração Superior da Universidade de Brasília.

## Seção II – Das Áreas

Art. 15. As Áreas da FGA têm como principal atribuição a coordenação de atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito de suas especialidades.

Art. 16. As Áreas são órgãos deliberativos sobre a política, estratégia e rotinas acadêmicas e administrativas, tendo como instância deliberativa os Colegiados de Área e como instância executiva a Coordenação de Área de Graduação.

Art. 17. As Áreas são integradas pelos docentes com lotação exclusiva na FGA, de acordo com suas especialidades e especificidades acadêmicas, pelos técnicos lotados na Área e pelos discentes da Área.

Art. 18. A FGA é composto pelas seguintes Áreas:

- I. Área de Ciências Naturais Aplicadas;
- II. Área de Engenharia Aeroespacial;
- III. Área de Engenharia Automotiva;
- IV. Área de Engenharia Eletrônica;
- V. Área de Engenharia de Energia; e
- VI. Área de Engenharia de Software.

Art. 19. São atribuições das Áreas da FGA:

- I. elaborar o Projeto Político Pedagógico de Curso exclusivamente vinculado à Área;
- II. elaborar os planos de trabalho da Área;
- III. elaborar os projetos de pesquisa e os planos dos cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão, no âmbito de sua atuação;
- IV. coordenar o trabalho docente, visando à unidade e à eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- V. atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes que integram a Área;
- VI. adotar providências de ordem didática, científica e administrativa aconselháveis ao bom desenvolvimento dos trabalhos;
- VII. adotar providências para o aperfeiçoamento de seu pessoal docente e técnico administrativo;
- VIII. designar docentes para orientar os alunos na elaboração de seus planos de estudo;
- IX. propor normas e critérios de utilização de equipamentos e instalações sob a guarda da FGA e necessárias ao ensino de graduação;
- X. manifestar-se acerca dos pedidos de transferência, redistribuição, cessão, permuta, colaboração técnica ou qualquer outra forma de ingresso formulados por docentes de outras instituições de ensino superior, sem prejuízo da deliberação final por parte do Conselho da FGA;
- XI. decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula de discentes vinculados à Área; e
- XII. decidir e/ou opinar sobre outras matérias de sua competência.

Art. 20. Compete aos Coordenadores de Área de Graduação:

- I. representar a Área no Conselho da FGA e em outras instâncias no âmbito da Universidade de Brasília;
- II. representar a Área no Colegiado de Graduação;
- III. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Área;
- IV. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado da Área, bem como os atos e as decisões dos órgãos a que se subordina;
- V. adotar, em situações de reconhecida urgência e/ou excepcionalidade, medidas de competência da Área, submetendo necessariamente seus atos à ratificação do Colegiado de Área, na reunião subsequente;
- VI. exercer voto de qualidade nas decisões do Colegiado de Área;
- VII. submeter tempestivamente à consideração do Colegiado de Área, conforme instrução dos órgãos superiores, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo;

- VIII. nomear pessoas ou comissões para tarefas específicas no âmbito da Área;
- IX. fazer a gestão acadêmica do pessoal e demais profissionais vinculados à Área;
- X. coordenar o trabalho docente, visando à unidade, eficiência e eficácia do ensino, da pesquisa e da extensão;
- XI. gerenciar as atividades acadêmicas da Área;
- XII. supervisionar, no plano administrativo, os cursos de especialização e de aperfeiçoamento, bem como os projetos de pesquisa, realizados no âmbito da Área;
- XIII. promover a orientação acadêmica dos discentes da Área;
- XIV. elaborar e apresentar relatório anual de atividades, no primeiro trimestre do ano seguinte;
- XV. coordenar a elaboração de relatório sobre as questões acadêmicas de curso de graduação vinculado à Área, relevantes ao desenvolvimento das políticas de ensino;
- XVI. subsidiar o processo de autoavaliação institucional;
- XVII. criar e extinguir comissões auxiliares no âmbito da Área;
- XVIII. zelar pelo patrimônio e pela ordem no âmbito da Área.

Art. 21. Compete ao Coordenador Substituto de Área de Graduação:

- I. representar a Área no Colegiado de Extensão;
- II. exercer a Coordenação da respectiva Área nas faltas ou nos impedimentos do Coordenador de Área de Graduação.

Parágrafo único. Nas faltas ou nos impedimentos do Coordenador e do Coordenador Substituto de Área de Graduação, a Coordenação da Área é exercida pelo membro do respectivo Colegiado da Área mais antigo no exercício do magistério na Universidade de Brasília.

Art. 22. O processo de eleição do Coordenador e do Coordenador Substituto de Área de Graduação é definido previamente pelo respectivo Colegiado de Área, assegurada a participação de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos vinculados à Área.

Art. 23. A cada Projeto Pedagógico de Curso deverá ser instituído um Núcleo Docente Estruturante (NDE) nos termos da legislação vigente do Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único. Além dos papéis definidos pela legislação vigente, o NDE deve auxiliar a Comissão Própria de Avaliação da Universidade de Brasília.

## **Capítulo II – Da Administração**

Art. 24. A Administração da Faculdade compete ao Conselho da FGA, ao Colegiado de Graduação e Extensão (CGE), ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG), aos Colegiados de Área e aos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação (CPPG) como órgãos normativos, deliberativos e consultivos, e à Direção e às Coordenações, como órgãos executivos.

Art. 25. A estrutura organizacional da FGA é composta por:

- I. Conselho da FGA;
- II. Colegiado de Graduação;
- III. Colegiado de Extensão;
- IV. Câmara Acadêmica;
- V. Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG);



- VI. Colegiados de Área;
- VII. Colegiados dos Programas de Pós-Graduação (CPPG);
- VIII. Direção;
- IX. Coordenação Acadêmica;
- X. Coordenação de Extensão;
- XI. Coordenações de Áreas de Graduação;
- XII. Coordenações de Programas de Pós-Graduação;
- XIII. Centros de natureza acadêmica; e
- XIV. Órgãos Complementares.

### Seção I – Do Conselho da FGA

Art. 26. O Conselho da FGA tem a seguinte composição:

- I. o Diretor da FGA, como presidente;
- II. o Vice-diretor da FGA, como vice-presidente;
- III. o Coordenador Acadêmico;
- IV. o Coordenador de Extensão;
- V. os Coordenadores de Área;
- VI. um representante do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG) da FGA;
- VII. um representante docente de cada Colegiado de Área da FGA;
- VIII. 2 (dois) representantes discentes de Graduação da FGA;
- IX. 2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos da FGA;
- X. um representante da Faculdade de Tecnologia (FT);
- XI. um representante da Ciência da Computação (CIC).

§ 1º Os representantes referidos nos incisos VIII e IX, bem como seus eventuais suplentes, serão escolhidos por seus pares, mediante consulta direta, devendo a escolha ser comunicada ao Presidente do Conselho com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de qualquer reunião.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos X e XI serão escolhidos mediante indicação dos Colegiados dos respectivos Cursos, Faculdades e Institutos e não são contabilizados para o estabelecimento do quórum para deliberação.

Art. 27. O Conselho da FGA é o órgão máximo deliberativo e de recurso, no âmbito da FGA, em matéria administrativa e acadêmica, e tem como atribuições:

- I. formular políticas globais da FGA;
- II. propor o Regimento Interno da FGA e suas modificações;
- III. aprovar, em caráter preliminar, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) para submissão ao Decanato de Planejamento e Orçamento (DPO) da UnB;
- IV. definir critérios para a alocação interna de recursos orçamentários;
- V. avaliar e aprovar relatórios de gestão e prestação de contas da FGA;
- VI. ratificar as propostas de regulamentos dos cursos de graduação e de pós-graduação, bem como modificações elaboradas pelos respectivos Colegiados de Áreas, para fins de homologação

junto ao CEPE;

VII. propor o afastamento ou a destituição do Diretor da FGA, na forma da lei e do Regimento Geral da UnB;

VIII. aprovar normas específicas de funcionamento da FGA;

IX. apreciar os pedidos de destituição de Coordenador e de Coordenador Substituto de Área de Graduação;

X. deliberar acerca de propostas de destituição de gestores de Centros e Coordenadores de Órgãos Complementares;

XI. aprovar normas de funcionamento de Áreas, de Centros, de Órgãos Complementares e das regras de funcionamento da FGA;

XII. opinar ou deliberar sobre outros assuntos de sua responsabilidade;

XIII. conduzir o processo eleitoral para escolha de Diretor e de Vice-Diretor da FGA;

XIV. aprovar a Comissão Eleitoral para eleição de Diretor e Vice-Diretor da FGA;

XV. regulamentar, no âmbito da FGA, as normas oriundas de instâncias superiores;

XVI. apreciar recurso de decisão do Diretor;

XVII. apreciar, em grau de recurso, as decisões de Colegiados menores da FGA;

XVIII. propor a atribuição de honorarias universitárias;

XIX. deliberar a respeito da utilização de equipamentos e de instalações sob a guarda da FGA;

XX. estabelecer normas e critérios de gestão de pessoal lotado na FGA;

XXI. aprovar projetos de cursos e programas de ensino, pesquisa e extensão;

XXII. criar e extinguir comissões permanentes e temporárias;

XXIII. aprovar o programa anual de trabalho da Direção da FGA;

XXIV. aprovar convênios, contratos, acordos, propostas de prestações de serviços e projetos do interesse da FGA;

XXV. eleger um representante do Conselho da FGA para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

XXVI. deliberar sobre assuntos dos Centros;

XXVII. deliberar sobre afastamentos de docentes de curta duração;

XXVIII. deliberar sobre planos de trabalho de docentes;

XXIX. deliberar sobre Estágio Probatório, Progressão e Promoção docente; e

XXX. deliberar sobre Projetos de Extensão.

§ 1º As decisões referidas nos incisos I, III, IV, V, VI, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX e XXX dependem de voto da maioria simples dos membros do Conselho da FGA.

§ 2º As decisões referidas nos incisos IX e X dependem de voto da maioria absoluta dos membros do Conselho da FGA.

§ 3º As decisões referidas nos incisos II e VII dependem de voto da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho da FGA e de apreciação posterior de órgãos superiores da UnB.

§ 4º O quórum, quando consideradas as exclusões previstas no Regimento Interno da FGA, não pode ser menor que a metade mais um dos membros da composição plena do Conselho da FGA.

§ 5º O Conselho da FGA poderá se reunir na modalidade designada por virtual, isto é, de modo não-presencial, por meio de fórum de discussões em ambiente eletrônico, resguardada a mesma composição, e terá como atribuições exclusivas as referidas nos incisos XXVII, XXVIII, XXIX e XXX.

§ 6º As reuniões do Conselho na modalidade virtual deverão resguardar os princípios de transparência, participação, publicidade e informação. Para tanto, serão adotadas as seguintes providências:

a) as pautas das reuniões deverão ser disponibilizadas com 2 (dois) dias de antecedência no sítio eletrônico da FGA;

b) os documentos a serem objeto de apreciação pelos conselheiros deverão estar disponíveis para consulta na Secretaria da Direção da FGA ou do Conselho da FGA, desde a convocação da reunião e divulgação da pauta até seu julgamento, de forma a resguardar a publicidade e o direito à informação ao público;

c) as votações poderão ser acompanhadas ao longo do processo, com a disponibilização de um extrato do que está sendo avaliado, julgado, analisado, discutido e aprovado;

d) após o término da reunião, seguem-se os trâmites conforme previsto no Regimento Geral da UnB e no Regimento Interno da FGA; e

e) a participação será assegurada mediante a identificação para o acesso eletrônico em modo de leitura ao fórum eletrônico de discussões do Conselho da FGA.

Art. 28. A Comissão Eleitoral da FGA será formada por, pelo menos, 3 (três) representantes docentes indicados pelo Conselho, um representante do corpo discente e um representante dos servidores técnico-administrativos.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral da FGA terá como atribuições:

a) deflagrar o processo eleitoral para escolha do Diretor e do Vice-Diretor da FGA no prazo mínimo de 2 (dois) meses antes do término do mandato;

b) divulgar todos os procedimentos que serão utilizados para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor da FGA, desde a abertura das candidaturas até a finalização e divulgação dos resultados da eleição;

c) submeter à aprovação do Conselho da FGA o Regimento Eleitoral para a escolha dos cargos de Direção.

## Seção II – Do Colegiado de Graduação da FGA

Art. 29. O Colegiado de Graduação é o órgão da FGA com função normativa e deliberativa em matéria referente aos cursos de graduação na área administrativa e acadêmica.

Art. 30. Compõem o Colegiado de Graduação e da FGA:

I. o Diretor da FGA;

II. o Vice-Diretor da FGA, como presidente;

III. o Coordenador Acadêmico, como vice-presidente;

IV. o Coordenador de Extensão;

V. os Coordenadores de Área de Graduação da FGA;

VI. 2 (dois) representantes docentes de cada Colegiado de Área da FGA;

VII. 2 (dois) representantes discentes de graduação da FGA;

VIII. 2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos;

IX. um representante do Instituto de Física (IF); e

X. um representante do Instituto de Ciências Exatas (IE).

§ 1º Os representantes referidos nos incisos VII e VIII, bem como seus eventuais suplentes, serão escolhidos por seus pares, mediante consulta direta, devendo a escolha ser comunicada ao Presidente do Colegiado de Graduação e Extensão com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de qualquer reunião.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos IX e X serão escolhidos mediante indicação dos colegiados dos respectivos Cursos, Faculdades e Institutos e não são contabilizados para o estabelecimento do quórum para deliberação.

Art. 31. O Colegiado de Graduação tem como atribuições:

I. propor ao Conselho da FGA cursos de graduação que envolvam simultaneamente mais de uma Área;

II. apreciar em grau de recurso as decisões dos Colegiados de Área da FGA, no que diz respeito a sua esfera de competência;

III. exercer a coordenação necessária para a integração didático-científica dos cursos de Graduação da FGA;

IV. propor a alteração, supressão e/ou adição de matérias na oferta de disciplinas;

V. aprovar a lista de oferta de disciplinas da FGA para cada período letivo;

VI. apreciar propostas e recursos de professores e de alunos;

VII. indicar o representante de graduação para Câmaras e Comissões do Decanatos de Graduação da UnB;

VIII. eleger o Coordenador Acadêmico a partir da lista de candidatos composta por indicações únicas de cada um dos Colegiados de Área da FGA;

IX. eleger o Coordenador de Extensão a partir da lista de candidatos composta por indicações únicas de cada um dos Colegiados de Área da FGA;

X. propor o afastamento ou a destituição do Coordenador Acadêmico;

XI. julgar processos de reintegração de discentes;

XII. deliberar sobre concessão de créditos complementares;

XIII. julgar recursos de pedidos de trancamentos justificados e parcial;

XIV. julgar pedidos de revisão de menção;

XV. deliberar sobre relatórios de monitoria, tutoria e estágio supervisionado discente; e

XVI. deliberar sobre a equivalência de disciplinas.

§ 1º As decisões referidas nos incisos I a X e nos incisos XII a XVIII dependem de voto da maioria simples dos membros do Colegiado de Graduação.

§ 2º A decisão referida no inciso XI depende de voto da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado de Graduação.

§ 3º O Colegiado de Graduação poderá se reunir na modalidade designada por virtual, isto é, de modo não-presencial, por meio de fórum de discussões em ambiente eletrônico, resguardada a mesma composição, e terá como atribuições exclusivas as referidas nos incisos XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII.

§ 4º As reuniões do Colegiado de Graduação na modalidade virtual deverão resguardar os princípios de transparência, participação, publicidade e informação. Para tanto, serão adotadas as seguintes providências:

a) as pautas das reuniões deverão ser disponibilizadas com 2 (dois) dias de antecedência no sítio eletrônico da FGA;

b) de forma a resguardar a publicidade e direito a informação ao público, os documentos a serem objeto de apreciação pelos membros, deverão estar disponíveis para consulta na Secretaria da Direção da FGA ou do CG, desde a convocação da reunião e divulgação da pauta até seu julgamento;

c) as votações poderão ser acompanhadas ao longo do processo, com a disponibilização de um extrato do que está sendo avaliado, julgado, analisado ou discutido;

d) após o término da reunião, seguem-se os trâmites conforme previsto no Regimento Geral da UnB e no Regimento Interno da FGA; e

e) a participação será assegurada mediante a identificação para o acesso eletrônico em modo de leitura ao fórum eletrônico de discussões do Colegiado de Graduação e da FGA.

Art. 32. A Câmara Acadêmica é o órgão do Colegiado de Graduação e do Colegiado de Extensão com função consultiva nos aspectos acadêmicos que impactam o ensino de graduação nesta unidade acadêmica e tem como membros:

I. o Coordenador Acadêmico, como presidente;

II. os Coordenadores de Área de Graduação;

III. o Coordenador de Extensão; e

IV. um representante do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação.

Art. 33. São atribuições da Câmara Acadêmica:

I. coordenar a elaboração das listas de oferta de disciplinas submetidas pelos Colegiados de Área;

II. consolidar, a cada período letivo, a lista de oferta de disciplinas a partir das contribuições apresentadas pelos Colegiados de Área;

III. propor junto às Áreas a adequação das disciplinas ofertadas a cada período letivo;

IV. propor a alocação interna de recursos orçamentários;

V. elaborar, a pedido do Conselho da FGA ou do Colegiado de Graduação e Extensão, parecer técnico para subsidiar a análise de temas dentro das suas áreas de atuação.

### Seção III – Do Colegiado de Extensão da FGA

Art. 34. O Colegiado de Extensão é o órgão da FGA com função normativa e deliberativa em matéria referente aos cursos de extensão na área administrativa e acadêmica.

Art. 35. Compõem o Colegiado de Extensão da FGA:

I. o Coordenador de Extensão, como presidente;

II. os Coordenadores Substitutos de Área de Graduação da FGA;

III. 1 (um) servidor técnico-administrativo de extensão;

IV. 1 (um) representante docente de cada Programa de Pós-Graduação da FGA;

V. 1 (um) representante discente de graduação da FGA; e

VI. 1 (um) representante discente da pós-graduação da FGA.

§ 1º Os representantes referidos nos incisos IV, V e VI, bem como seus eventuais suplentes, serão escolhidos por seus pares, mediante consulta direta, devendo a escolha ser comunicada ao

Presidente do Colegiado de Extensão com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de qualquer reunião.

§ 2º Caso não exista na FGA servidor técnico-administrativo de extensão com lotação na unidade, o Colegiado de Graduação da FGA e o Colegiado de Extensão a que se refere o *caput* devem constituir-se em um único Colegiado, em que o Colegiado de Graduação da FGA passa a acumular as atribuições definidas para os dois órgãos neste Regimento Interno, observadas as normas vigentes do CEPE

Art. 36. O Colegiado de Extensão tem como atribuições:

I. propor ao Conselho da FGA programas, projetos, e atividades de extensão que envolvam simultaneamente mais de uma Área;

II. apreciar em grau de recurso as decisões dos Colegiados de Área da FGA, no que diz respeito a sua esfera de competência;

III. exercer a coordenação necessária para a integração didático-científica dos cursos de Extensão da FGA;

IV. aprovar os projetos de cursos de extensão e de educação continuada que envolvam mais de uma Área da FGA;

V. apreciar propostas e recursos de professores e de alunos;

VI. indicar professores e/ou servidores técnico-administrativos para coordenar programas, projetos de extensão e outras atividades de extensão;

VII. acompanhar e avaliar periodicamente os programas e/ou projetos de extensão e prestação de serviços aprovados e em execução;

VIII. indicar o representante de extensão para Câmaras e Comissões do Decanato de Extensão da UnB; e

IX. deliberar sobre atividades de extensão.

§ 1º As decisões referidas nos incisos I a IX dependem de voto da maioria simples dos membros do Colegiado de Extensão.

§ 2º O Colegiado de Extensão poderá se reunir na modalidade designada por virtual, isto é, de modo não-presencial, por meio de fórum de discussões em ambiente eletrônico, resguardada a mesma composição.

§ 3º As reuniões do Colegiado de Graduação e Extensão na modalidade virtual deverão resguardar os princípios de transparência, participação, publicidade e informação. Para tanto, serão adotadas as seguintes providências:

a) as pautas das reuniões deverão ser disponibilizadas com 2 (dois) dias de antecedência no sítio eletrônico da FGA;

b) de forma a resguardar a publicidade e direito a informação ao público, os documentos a serem objeto de apreciação pelos membros, deverão estar disponíveis para consulta na Secretaria da Direção da FGA ou do CGE, desde a convocação da reunião e divulgação da pauta até seu julgamento;

c) as votações poderão ser acompanhadas ao longo do processo, com a disponibilização de um extrato do que está sendo avaliado, julgado, analisado ou discutido;

d) após o término da reunião, seguem-se os trâmites conforme o previsto no Regimento Geral da UnB e no Regimento Interno da FGA; e

e) a participação será assegurada mediante a identificação para o acesso eletrônico em modo de leitura ao fórum eletrônico de discussões do Colegiado de Graduação e Extensão da FGA.

#### Seção IV – Do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da FGA

Art. 37. O Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação é órgão normativo e deliberativo em matérias referentes aos Programas de Pós-Graduação no âmbito da FGA.

Art. 38. Compõem o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG) da FGA:

- I. o Diretor ou o Vice-Diretor da FGA, como presidente;
- II. os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação da FGA;
- III. um representante docente de cada Programa de Pós-Graduação da FGA;
- IV. um representante discente de Pós-Graduação; e
- V. um representante dos servidores técnico-administrativos.

Parágrafo único. Os representantes referidos nos incisos IV e V, bem como seus eventuais suplentes, serão escolhidos por seus pares, mediante consulta direta, devendo a escolha ser comunicada ao Presidente do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de qualquer reunião.

Art. 39. O Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da FGA tem como atribuições, além daquelas definidas pelo Regimento Geral da UnB e pelas resoluções vigentes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. propor políticas para o ensino de pós-graduação;
- II. avaliar e encaminhar currículos dos cursos de Pós-Graduação *stricto* e *lato sensu*, bem como suas modificações, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP) e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- III. analisar e aprovar proposta para criação dos cursos de pós-graduação, bem como seus projetos e atividades;
- IV. aprovar curso de pós-graduação *lato sensu*;
- V. aprovar as listas de oferta de disciplinas da pós-graduação para cada período letivo;
- VI. aprovar as alterações dos currículos dos cursos de Pós-Graduação;
- VII. zelar pela qualidade de ensino e pesquisa e definir critérios para avaliação da qualidade;
- VIII. indicar professores para representações junto a órgãos de pesquisa e fomento;
- IX. tratar de outros assuntos relacionados aos cursos de Pós-Graduação;
- X. analisar recursos de solicitações de credenciamento e recondução de professores para atuarem nos programas de pós-graduação;
- XI. indicar representante e suplente dos cursos de Pós-Graduação da FGA para a CPP; e
- XII. propor afastamento ou a destituição de Coordenador de Programa de Pós-Graduação.

§ 1º As decisões referidas nos incisos I a XI dependem de voto da maioria simples dos membros do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da FGA.

§ 2º A decisão referida no inciso XII depende de voto da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da FGA.

Art. 40. Cada um dos Programas de Pós-Graduação estabelecerá um Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPPG), constituído por professores doutores e pela respectiva representação discente, observadas as normas vigentes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º Cada Colegiado do Programa de Pós-Graduação poderá estabelecer uma Comissão de Pós-Graduação (CPG), observadas as normas vigentes do CEPE.

§ 2º Caso exista na FGA apenas um Programa de Pós-Graduação, o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação e o Colegiado do Programa de Pós-Graduação a que se refere o *caput* devem constituir-se em um único Colegiado, presidido pelo Coordenador do Programa, que passa a acumular as atribuições definidas para os dois órgãos neste Regimento Interno, observadas as normas vigentes do CEPE.

Art. 41. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação tem como atribuições, além daquelas definidas pelo Regimento Geral da UnB e pelas resoluções vigentes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. aprovar os programas das disciplinas, bem como modificações nesses;
- II. aprovar bancas de teses e dissertações;
- III. criar e extinguir comissões;
- IV. aprovar os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa;
- V. propor à CPP o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;
- VI. apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;
- VII. aprovar os editais de seleção dos programas de pós-graduação; e
- VIII. analisar solicitações de credenciamento e recondução de professores para atuarem nos programas de pós-graduação.

Art. 42. O Coordenador de Programa de Pós-Graduação tem como atribuições, além daquelas definidas pelo Regimento Geral da UnB e pelas resoluções vigentes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. divulgar interinstitucionalmente os cursos e linhas de pesquisas oferecidas pelo FGA; e
- II. representar o Programa no Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da FGA;

§ 1º O Coordenador de Programa de Pós-Graduação será eleito pelo Colegiado do respectivo Programa de Pós-Graduação para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, pelo respectivo colegiado.

§ 2º O Programa de Pós-Graduação poderá prever um Coordenador Substituto que venha a substituir o Coordenador de Programa de Pós-Graduação em suas faltas e impedimentos.

§ 3º Os cargos de que versam os §§ 1º e 2º deste artigo deverão obedecer aos requisitos definidos pelas resoluções vigentes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para sua investidura.

## Seção V – Dos Colegiados de Área

Art. 43. Compõem o Colegiado de Área:

- I. o Coordenador de Área de Graduação, como presidente;
- II. o Coordenador Substituto de Área de Graduação, como vice-presidente;
- III. os demais docentes em exercício vinculados à Área;
- IV. um representante discente da graduação vinculado à Área; e
- V. um representante do corpo técnico-administrativo vinculado à Área.

Art. 44. O Colegiado de Área tem como atribuições:

- I. aprovar o Projeto Político Pedagógico (PPP) do Curso vinculado à Área, a fim de ser encaminhado ao Colegiado de Graduação e Extensão;



- II. aprovar os planos de trabalho da Área;
  - III. propor e aprovar a estrutura curricular do(s) respectivo(s) Curso(s), bem como suas modificações;
  - IV. propor ao Conselho da FGA programas, projetos, cursos de graduação e atividades de extensão restritos à Área;
  - V. analisar processos de transferência obrigatória para o(s) Curso(s) vinculado(s) à Área;
  - VI. atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes que integram o Colegiado de Área;
  - VII. coordenar o trabalho do pessoal docente, visando à unidade e à eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
  - VIII. adotar providências para o aperfeiçoamento docente, decidindo sobre os respectivos afastamentos;
  - IX. deliberar sobre pedidos de afastamento de curta duração no país dos docentes que integrem exclusivamente a Área;
  - X. deliberar sobre a utilização de instalações e equipamentos sob guarda da Área;
  - XI. eleger os representantes da Área, bem como os respectivos suplentes, no Conselho da FGA, no Colegiado de Graduação, no Colegiado de Extensão e no Colegiado dos Programas de Pós-Graduação da FGA;
  - XII. indicar ao CG 1 (um) representante para compor a lista de candidatos a Coordenador Acadêmico e 1 (um) representante para compor a lista de candidatos a Coordenador de Extensão;
  - XIII. indicar, quando couber, representantes da Área junto às Comissões Permanentes da FGA, às Comissões Auxiliares da FGA e às Assessorias Administrativas criadas pelo Diretor da FGA;
  - XIV. propor o afastamento ou a destituição de seu respectivo Coordenador e/ou de seu Coordenador Substituto; e
  - XV. decidir ou opinar sobre outras matérias de sua competência.
- § 1º As decisões referidas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI dependem de voto da maioria simples dos membros do Colegiado de Área.
- § 2º A decisão referida no inciso XIV depende de voto da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado de Área.
- § 3º A condução do processo de escolha de seus representantes referidos nos incisos XII e XIII fica a critério de cada Colegiado de Área.

## Seção VI – Dos Centros

Art. 45. Aos Centros competem as atividades de caráter científico, tecnológico e de prestação de serviços à comunidade, com finalidades específicas ou multidisciplinares.

Art. 46. Os Centros a que este Regimento Interno se refere são:

I. Centro de Pesquisa em Arquitetura da Informação (CPAI).

Parágrafo único. As propostas para criação e/ou incorporação de Centros podem ser aprovadas pelo Conselho da FGA, resguardado o disposto no Estatuto, no Regimento Geral da UnB e no Regimento Interno da FGA.

Art. 47. A Estrutura Administrativa dos Centros é composta pelo seu respectivo Conselho Deliberativo, como órgão deliberativo e consultivo, e pelo Diretor do Centro, como órgão executivo.

§ 1º O Diretor do Centro é indicado pelo Conselho da FGA e terá mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos do Diretor, a direção do Centro será exercida pelo docente do quadro permanente da UnB, membro do Conselho Deliberativo do Centro, mais antigo no exercício do magistério na Universidade de Brasília.

§ 3º A dinâmica de funcionamento de um Centro obedecerá ao disposto no Capítulo IV do Regimento Geral da UnB.

Art. 48. Os Centros são geridos por seus Diretores, que respondem administrativamente por estes órgãos.

Parágrafo único. Os Diretores dos Centros são nomeados pelo Diretor da FGA, devidamente divulgados, com a aprovação do Conselho da FGA, mediante consulta formal ao Decanato de Gestão de Pessoas e observada a normatização específica para credenciamento, acompanhamento e descredenciamento.

Art. 49. Compõem o Conselho Deliberativo de um Centro:

I. o Diretor do Centro, como presidente; e

II. no mínimo 2 (dois) docentes do quadro permanente da UnB lotados na FGA, em exercício, nomeados pelo Conselho da FGA.

§ 1º Os representantes de que tratam o inciso II têm mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez, por igual período.

§ 2º Poderão compor o Conselho Deliberativo de um Centro representantes externos ao FGA conforme seu Regimento Interno.

Art. 50. São atribuições do Conselho Deliberativo de um Centro:

I. coordenar o trabalho do pessoal docente que atua no Centro, visando à unidade e à eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

II. coordenar o trabalho do pessoal técnico-administrativo vinculado ao Centro;

III. apreciar e propor projetos de pesquisa e planos de cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão no âmbito de sua atuação, observadas normas especificamente estabelecidas, submetendo-os ao Conselho da FGA;

IV. indicar ao Conselho da FGA nomes para a composição do Conselho Deliberativo;

V. aprovar a execução de projetos próprios do Centro;

VI. aprovar e submeter ao Conselho da FGA o Regimento Interno do Centro;

VII. aprovar e submeter ao Conselho da FGA relatórios parciais e o relatório anual de gestão das atividades desenvolvidas pelo Centro;

VIII. aprovar e submeter ao Conselho da FGA prestação de contas anual do Centro;

IX. assessorar a Direção da FGA nos assuntos de sua competência; e

X. decidir ou opinar sobre outras matérias de sua alçada.

Art. 51. Compete ao Diretor de um Centro:

I. administrar o Centro em concordância com a legislação e normas aplicáveis;

II. convocar e presidir as reuniões de seu Conselho Deliberativo;

III. apurar e assinar a frequência do pessoal lotado no Centro, comunicando-a ao Diretor da FGA;

IV. cumprir e fazer cumprir as deliberações de seu Conselho Deliberativo, bem como os atos e as decisões dos órgãos a que se subordina;

V. fazer a gestão do pessoal lotado no Centro, de acordo com as normas pertinentes;

- VI. encaminhar relatórios parcial e anual de atividades do Centro ao Conselho da FGA;
- VII. encaminhar a prestação de contas anual das atividades do Centro ao Diretor da FGA; e
- VIII. adotar providências para promover o aperfeiçoamento do seu pessoal docente e técnico-administrativo.

### Seção VII – Das Comissões Permanentes

Art. 52. As comissões permanentes a que este Regimento Interno se refere são:

- I. Comissão de Segurança Institucional (CSI);
- II. Comissão de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (CPDI);
- III. Comissão de Estágio, Mobilidade e Internacionalização (CEMI);
- IV. Comissão Avaliadora;
- V. Comissão Examinadora;
- VI. Comissão de Serviços Gerais da FGA;
- VII. Comissão de Recursos Materiais da FGA; e
- VIII. Comissão de Processamento de Dados da FGA.

§ 1º As atribuições e o mandato das comissões a que se referem os incisos VI, VII e VIII serão definidas pelo Conselho da FGA.

§ 2º Os membros das comissões a que se referem os incisos VI, VII e VIII serão indicados pelo Conselho da FGA, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 3º As presidências dessas comissões serão indicadas pelo Diretor da FGA, com aprovação do Conselho.

#### Subseção I – Da Comissão de Segurança Institucional (CSI)

Art. 53. Compete à Comissão de Segurança Institucional (CSI):

- I. identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com ampla participação de servidores, com assessoria da Coordenadoria de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST), se necessário;
- II. coordenar os trabalhos de segurança com a CEST da UnB;
- III. elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;
- IV. participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;
- V. realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e a saúde dos servidores.

Art. 54. Os membros da CSI serão indicados pelo Conselho da FGA, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período.

## Subseção II – Da Comissão de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (CPDI)

Art. 55. O planejamento de Desenvolvimento institucional da FGA será proposto pela Comissão de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (CPDI).

§ 1º Os membros da CPDI serão aprovados pelo Conselho da FGA, sob a presidência do Vice-Diretor, resguardada a indicação de pelo menos um representante de cada Área, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período.

§ 2º A Comissão de Planejamento e Desenvolvimento Institucional é responsável pela proposição, elaboração, e acompanhamento das atividades de planejamento, infraestrutura e desenvolvimento de responsabilidade da FGA.

Art. 56. São atribuições da Comissão de Planejamento e Desenvolvimento Institucional:

I. coordenar e orientar os trabalhos de construção e discussão do PDI, pautados em documentos norteadores propostos, de metodologia, da legislação e de outros instrumentos da UnB;

II. elaborar e divulgar amplamente o cronograma geral das atividades do processo de discussão e construção do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) junto a todas as Áreas, convocando toda a comunidade acadêmica para a construção do PDI;

III. criar estratégias que garantam uma maior participação da comunidade em todas as instâncias do processo de discussão, construção e aprovação do PDI;

IV. solicitar e receber propostas e sugestões das Áreas da FGA, dentro do prazo estipulado no cronograma geral das atividades;

V. solicitar a criação de subcomissões para proceder aos levantamentos necessários, realizar análise e consolidar propostas apresentadas pelas Áreas da FGA;

VI. compatibilizar as propostas apresentadas; e

VII. elaborar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e encaminhá-lo para a aprovação do Conselho da FGA e instâncias superiores.

Art. 57. A Comissão de Planejamento e Desenvolvimento Institucional poderá contemplar, pelo menos, as seguintes subcomissões: ensino, pós-graduação, pesquisa, extensão, recursos humanos e infraestrutura.

## Subseção III – Da Comissão de Estágio, Mobilidade e Internacionalização (CEMI)

Art. 58. A Comissão de Estágio, Mobilidade e Internacionalização (CEMI) tem em sua composição:

I. o Presidente da Comissão de Estágio, Mobilidade e Internacionalização; e

II. os representantes docentes responsáveis por Estágio, indicados por cada uma das respectivas Áreas da FGA.

Art. 59. A Comissão de Estágio, Mobilidade e Internacionalização tem como atribuições:

I. elaborar, regulamentar e acompanhar as atividades de estágio curricular de responsabilidade da FGA;

II. coordenar as atividades de estágio da FGA com as práticas da Diretoria de Acompanhamento e Integração Acadêmica (DAIA) e demais normas pertinentes em vigência na UnB;

III. elaborar e divulgar amplamente o cronograma geral das atividades de estágio da FGA a toda comunidade universitária;

IV. buscar inserir o FGA nos convênios de cooperação nacional e internacional em que a UnB é signatária;

V. fortalecer as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão de processos da FGA a partir de estratégias que favoreçam a mobilidade nacional e internacional de seus discentes, docentes e servidores técnico-administrativos;

VI. prospectar oportunidades de parcerias e desenvolvimento nacional e internacional em favor dos objetivos da FGA descritos no art. 1º deste Regimento Interno; e

VII. interagir, em nome da FGA, com as demais instâncias e unidades da UnB para assegurar o suporte necessário ao cumprimento dos incisos I a VI.

§ 1º O cronograma de atividades de estágio deve ser compatível com o Calendário Acadêmico dos períodos letivos.

§ 2º A compatibilidade de que versa o §1º deve ser atestada mediante parecer da Câmara Acadêmica favorável ao cronograma apresentado pelo Presidente da Comissão de Estágio, Mobilidade e Internacionalização.

§ 3º Os regulamentos e cronogramas referentes a Estágio Supervisionado propostos por essa Comissão entram em vigor apenas após sua aprovação no Colegiado de Graduação e/ou no de Extensão, uma vez que impactam diretamente nos cursos de graduação da FGA.

Art. 60. São atribuições do Presidente da Comissão de Estágio, Mobilidade e Internacionalização:

I. presidir e representar a Comissão de Estágio, Mobilidade e Internacionalização da FGA e arbitrar os assuntos de sua competência;

II. apresentar ao Conselho da FGA planejamento anual em que descreva os desafios à mobilidade e internacionalização da FGA, bem como plano de metas a serem alcançadas no período;

III. criar e extinguir comissões auxiliares para a execução do plano de metas aprovado pelo Conselho da FGA.

§ 1º O planejamento anual descrito no inciso II deve ser aprovado no Conselho da FGA por maioria simples dos votos e ter ampla divulgação entre a comunidade da FGA após sua aprovação.

§ 2º As comissões auxiliares devem ter escopo e período de vigência específicos e definidos conforme o planejamento anual aprovado pelo Conselho da FGA.

Art. 61. Cada Área indicará um docente responsável para que atue como representante de seu respectivo Colegiado na Comissão de Estágio, Mobilidade e Internacionalização para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Fica a critério de cada Colegiado de Área a forma de indicação do respectivo representante docente responsável por Estágios da Área.

Art. 62. Compete ao representante docente responsável por Estágios de cada Área:

I. participar como membro da Comissão de Estágio, Mobilidade e Internacionalização, da elaboração, regulamentação e acompanhamento das atividades de estágio; e

II. responsabilizar-se pelo acompanhamento de todas as atividades de estágio referentes à Área que representa e seus respectivos discentes.

Parágrafo único. O acompanhamento de atividades de estágio inclui:

a) a assinatura na documentação interna à Faculdade referente aos alunos da sua Área; e

b) o suporte ao trâmite dos Estágios Supervisionados dos alunos da sua Área junto ao DAIA.

Art. 63. As atribuições, a composição e os procedimentos a serem adotados pela Comissão Avaliadora das classes A, B e C seguem o disposto nas resoluções vigentes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade de Brasília.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Comissão Avaliadora da FGA é de 2 (dois) anos, contados a partir da data da publicação do Ato de designação no Boletim de Atos Oficiais da UnB, permitida uma recondução por igual período, com renovação parcial de 1/3 (um terço) dos membros.

Art. 64. As atribuições, a composição e os procedimentos a serem adotados pela Comissão Examinadora para a Classe D seguem o disposto nas resoluções vigentes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade de Brasília.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Comissão Examinadora da FGA é de 1 (um) ano, contado a partir da data da publicação do Ato de designação no Boletim de Atos Oficiais da UnB, permitida uma recondução por igual período, com renovação parcial de 1/3 (um terço) dos membros.

## Seção VIII – Dos Órgãos Complementares

Art. 65. Aos Órgãos Complementares competem atividades de caráter permanente de apoio, necessárias ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 66. Os Órgãos Complementares a que este Regimento Interno se refere são:

I. os Laboratórios de Ensino.

Art. 67. Os Órgãos Complementares são geridos por seus coordenadores, que respondem administrativamente por esses órgãos.

§ 1º Os Coordenadores de Órgãos Complementares são designados pelo Diretor da FGA, mediante aprovação do Conselho da FGA.

§ 2º Os Órgãos Complementares estão vinculados à Direção da FGA.

Art. 68. Os Órgãos Complementares têm conselhos consultivos, na forma definida nos seus respectivos regimentos internos.

## Capítulo III – Disposições Comuns

### Seção I – Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados

Art. 69. O funcionamento dos Órgãos Colegiados seguirá o estipulado nos arts. 48 a 58 do Regimento Geral da UnB.

### Seção II – Do Mandato Eletivo

Art. 70. Os representantes eleitos e os ocupantes de cargos e funções estão sujeitos ao disposto no Regimento Geral da UnB.

Parágrafo único. Para os cargos de Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Acadêmico, Coordenadores de Área de Graduação, Coordenadores Substitutos de Área de Graduação,

Coordenadores de Programa de Pós-Graduação e Coordenador de Extensão, serão eleitores e elegíveis, dentre os docentes, aqueles pertencentes ao quadro permanente da FGA.

Art. 71. O mandato dos representantes dos servidores técnico-administrativos nos Órgãos Colegiados da FGA é de 2 (dois) anos, sendo eleitos pelos seus pares, devendo ser o resultado homologado pelo Conselho da FGA.

Art. 72. O mandato dos representantes discentes nos Órgãos Colegiados da FGA é de 1 (um) ano, sendo eleitos pelos discentes da Graduação ou da Pós-Graduação, conforme o caso, devendo ser o resultado homologado pelo Conselho da FGA.

#### TÍTULO IV – DA COMUNIDADE DA FGA

Art. 73. A comunidade da FGA da Universidade de Brasília é constituída por docentes, discentes e servidores técnico-administrativos, diversificados em atribuições e funções, unidos na realização das finalidades da FGA e da UnB.

Art. 74. É dever de todo membro da comunidade contribuir para a realização das finalidades da FGA.

Art. 75. Os papéis sociais, os relacionamentos estruturais, as responsabilidades individuais, os limites de autoridade e os requisitos exigidos dos membros da Comunidade da FGA, bem como os seus direitos, são pautados nos princípios e nas finalidades expressos no Estatuto da UnB, no Regimento Geral da UnB e no seu Código de Ética.

#### TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho da FGA.

Art. 77. O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Abrahao Moura, Reitora da Universidade de Brasília**, em 18/11/2020, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5849486** e o código CRC **6F713812**.